



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra  
**CONTRATO Nº 025/2019**

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA LOBO CONSULT RS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **LOBO CONSULT RS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 02.771.214/0001-97, com sede na Av. Polônia, n.º 255 no Município de Porto Alegre/ RS, neste ato representado pelo Sr. Renan Gomes Lobo, portador RG n.º 1014967796 e do CPF n.º 342.223.320-20, doravante designada simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1-Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria, supervisão e realização de estudos, acompanhamento na elaboração lotes de equipamentos, e captação de clientes, afim de dar novo oportunidade de utilização à réstia dos equipamentos de garimpeiros de pedras semipreciosas que se encontra no âmbito do Município de São Martinho da Serra, e alinhar em oportunidades para os outros agrupamentos de garimpo e processamento de pedras, sem causar ônus ao Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VIGÊNCIA**

2.2. 2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.400,00** (Oito mil e quatrocentos reais).

O contrato terá vigência até 31/12/2019.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Órgão 09-Secretaria de Obras

Unidade 01-SMFA-ÓRGÃOS SUBORDINADOS

Projeto/Atividade 2001-Apoio Administrativo

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.00001-Outros Serv. De Terceiros PJ(85).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E ENTREGAS**

**4.1.** O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- 1) R\$ 2.100,00 – Lote e Plano Técnico de Execução,(25%)
- 2) R\$ 2.100,00 – Visitação aos potenciais clientes com verificação de valores e condições,(25%)
- 3) R\$ 2.100,00 – Lançamento da manifestação de interesse ao Mercado e Mobilização dos potenciais clientes (25%).
- 4) R\$ 2.100,00- Relatório de Resultados e evidências do Processo e seu Êxito(25%),

**Observação:** Os pagamentos ficam condicionados a apresentação de relatórios de execução do objeto.

**4.2.** No caso de inadimplemento do Contratante serão obedecidos o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV *pro rata die*.

**4.3.** Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir. (Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, referente à movimentação de Recursos Federais transferidos a Estados, Município e DF).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Compete à CONTRATADA:

- 1 – Cumprir com o disposto no contrato nº 25/2019 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Compete à CONTRATANTE:

- 1 – Cumprir as competências, conforme o disposto na Dispensa de Licitação nº 006/2019 e seus anexos;





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 2 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- 3 – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- 4 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.

7.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.5. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.1.6. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.1.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 01 de Agosto de 2019.

Gilson de Almeida  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

Renan Gomes Lobo  
**Lobo Consult RS Assessoria Empresarial Ltda**  
CONTRATADA

Fiscal do Contrato

**Secretário de Administração e Finanças**

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por esta Assessoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento nos termos da Lei.

Alcione de Almeida  
**Procurador Jurídico**  
OAB RS 74.386





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Mem. Int. N° 060/2019

São Martinho da Serra, 01 de agosto de 2019.

**Da: Secretária de Obras e Infraestrutura**

**Para: Comissão de Licitação**

**Assunto: Retificação referente a dotação orçamentaria e fiscal ao contrato**

Solicito retificação referente ao contrato n° 025/2019, devido ser colocado a dotação orçamentaria 085, fazendo a correção para 383, fiscal do contrato Moises Flores Difante Secretario de Obras.

Conforme Projeto Atividade: 2001 – apoio administrativo

Dotação Orçamentária: 383 – outros serviço de terceiros

Órgão n° 9 – Secretaria de Obras

Moises Flores Difante

Secretário de Obras e Infraestrutura

Recebido:-----

Por:-----

20-03